

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO KINEA AQUISIÇÕES RESIDENCIAIS
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 53.654.501/0001-58

Pelo presente Instrumento Particular, a **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, Itaim Bibi, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 62.418.140/0001-31, habilitada para a administração de fundos de investimento conforme Ato Declaratório expedido pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 2.528, de 29 de julho de 1993, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, na qualidade de administrador ("Administrador") do **KINEA AQUISIÇÕES RESIDENCIAIS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), resolve:

CONSIDERANDO QUE:

- (i) Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos no presente instrumento terão o significado a eles atribuído no Regulamento do Fundo;
- (ii) O Fundo encontra-se devidamente constituído; e
- (iii) Até a presente data não ocorreu qualquer subscrição de cotas do Fundo, cabendo, assim, única e exclusivamente à Administradora a deliberação acerca de retificações e alterações e documentos relacionados ao Fundo, sobretudo no Regulamento e respectivo anexo.

RESOLVE:

- (a) incluir o item 1.4.1.1. a Pate Geral do Regulamento, para incluir a possibilidade de contratação, pelo Administrador, dos serviços de departamento técnico habilitado e consultoria especializada habilitada, de modo a dar suporte e subsidiar o Administrador no âmbito de investimentos em imóveis ou direitos reais sobre imóveis, passando a vigor conforme a redação abaixo.

"1.4.1.1. Na hipótese do FUNDO investir em imóveis ou direitos reais sobre imóveis, nos termos do subitem 1.4.1. acima, sem prejuízo da responsabilidade do ADMINISTRADOR, os serviços de: (i) departamento técnico habilitado a prestar serviços de análise e acompanhamento de projetos imobiliários; e (ii) consultoria especializada habilitada, para fins de dar suporte e subsidiar o ADMINISTRADOR, em atividades de análise, seleção e avaliação de empreendimentos imobiliários da carteira do FUNDO, estarão inclusos entre as obrigações e responsabilidades do GESTOR, nos termos acordados no Acordo Operacional."

- (b) em razão do item (a) acima, incluir os itens 2.7. e 2.8. a Pate Geral do Regulamento, de modo a prever a atuação do Gestor na prestação dos serviços de departamento técnico e consultoria especializada,

passando a vigor conforme as redações abaixo.

“2.7. DEPARTAMENTO TÉCNICO: na hipótese do FUNDO investir em imóveis ou direitos reais sobre imóveis, o GESTOR prestará ao FUNDO os serviços de departamento técnico habilitado a realizar a análise e acompanhamento de projetos imobiliários.

2.8. CONSULTORIA ESPECIALIZADA: na hipótese do fundo investir em imóveis ou direitos reais sobre imóveis, o GESTOR prestará ao FUNDO os serviços de consultoria especializada habilitada, para fins de dar suporte e subsidiar o ADMINISTRADOR, em atividades de análise, seleção e avaliação de empreendimentos imobiliários da carteira do FUNDO.”

(c) alterar o item 9.1. ao Anexo Descritivo do Regulamento, de modo a excluir o acréscimo do valor fixo de R\$ 3.000,00 (três mil) reais mensais, anteriormente arcados pelo Fundo junto à Taxa de Administração, passando a vigor conforme a redação abaixo.

“9.1. Pela administração do FUNDO, nela compreendida as atividades do ADMINISTRADOR e do ESCRITURADOR, o FUNDO pagará ao ADMINISTRADOR uma taxa de administração (“Taxa de Administração”) equivalente a 0,07% (sete centésimos por cento) ao ano incidente sobre o patrimônio líquido do FUNDO calculado conforme item 9.4. deste Anexo Descritivo.”

(d) alterar o item 9.7. ao Anexo Descritivo do Regulamento, de modo a prever os custos com a contratação de departamento técnico, conforme mencionados nos itens (a) e (b) acima, passando a vigor conforme a redação abaixo.

“9.7. Os custos com a contratação de terceiros para os serviços (i) de escrituração de Cotas; (ii) de tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO; e (iii) departamento técnico; e (iv) previstos nos termos da regulamentação aplicável, serão suportados pelo ADMINISTRADOR.”

(e) Tendo em vista as deliberações acima, aprovar a nova versão do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar em sua versão consolidada, conforme conteúdo constante no Apêndice A ao presente instrumento.

Sendo assim, assina o presente em 1 (uma) via, para um único propósito e efeito.

São Paulo, 14 de março de 2024.

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administrador do Fundo

APÊNDICE A – VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO